



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 252, de 03 de março de 1997.

Regulamenta a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma estabelecida no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal poderá contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, os casos de:

I - Calamidade pública

II- Emergência

III- Serviços públicos essenciais de qualquer natureza que não possam ser paralisados.

§ 1º - Entende-se por calamidade pública, os estados calamitosos causados por: doenças epidêmicas, chuvas, secas, furacões, terremotos ou cataclismos;

§ 2º - Entende-se por emergência, os casos de obras ou serviços absolutamente inadiáveis, cuja postergação possa ensejar grave prejuízo ao público ou dano ao patrimônio público.

§ 3º - Entende-se por serviço público que não pode ser paralisado, os seguintes casos:

a) Serviço de atendimento básico a saúde das pessoas carentes nos postos de saúde municipal;

b) Serviço do ensino fundamental regulamentar da 1ª a 4ª série ou pré-escolar da Rede Municipal de ensino;

Art. 4º - Para atender as situações de: calamidades, emergências, e as necessidade de funcionamento da máquina administrativa nos serviços que não podem ser paralisados, o município poderá contratar pessoal temporariamente por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme o caso, para ocupar as funções de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

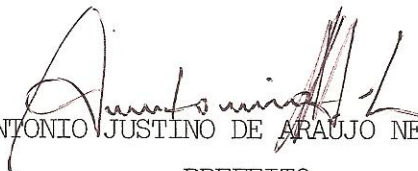
I - Médicos, enfermeiras, odontólogos, anestesistas, atendente de enfermagem e auxiliares de serviços.

II - Professores, auxiliares de ensino, instrutores e auxiliares de serviços.

Art. 5º - Nos casos de férias, licença gestante e outros similares, de servidores lotados nos Departamentos de Saúde e Educação, o Prefeito poderá contratar pessoal, obedecida as normas desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re - vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 03 de Março de 1997.


ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
=PREFEITO=